PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS N.º 0820221-49.2022.8.10.0000 - SÃO LUÍS/MA PACIENTE: LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA IMPETRANTE: PAULO JARDIEL SILVA DA COSTA IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ESPECIAL DE CRIMES ORGANIZADOS RELATOR: DES. SAMUEL BATISTA DE SOUZA EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DE CULPA. LITISPENDÊNCIA. COMPLEXIDADE DO PROCESSO. REEXAME DE MATÉRIA FATICO-PROBATÓRIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1. Diante da complexidade dos processos que versam sobre a participação de indivíduos em organização criminosa, a alegação do paciente sobre excesso de prazo da prisão preventiva não merece prosperar. 2. O paciente demonstrou-se um risco à ordem pública, já que descumpriu as medidas cautelares diversas previstas na lei processual penal e passou a responder por novas práticas delitivas. 3. A análise da presença de litispendência exigiria um estudo aprofundado de questões que demandariam reexame de matéria fático-probatória, o que seria inviável por meio de Habeas Corpus. 4. Writ conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus em que são partes as acima nominadas, acordam os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, A PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DENEGOU A ORDEM IMPETRADA, CASSANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA EM FAVOR DE LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR ". Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO, JOSÉ JOAOUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS e SAMUEL BATISTA DE SOUZA. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dra. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES. Data e assinatura do sistema. Desembargador Samuel Batista de Souza Relator (HCCrim 0820221-49.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SAMUEL BATISTA DE SOUZA, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 25/10/2023)